



## **Representações IE**

### **1) CONSUNI – Conselho Universitário**

- I. Diretor do IE;
- II. Representante dos docentes do IE, eleito por seus pares.

*Conforme Regimento UnB:*

Art. 5º Compõem o Conselho Universitário:

- IV - Os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- IX - 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares.

### **2) CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

- I. Representante do Conselho do IE, eleito entre seus membros;
- II. Representante do IE, eleito, pelos docentes nela lotados, entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão.

*Conforme Regimento UnB:*

Art. 9º Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- IV - 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e de Faculdade, eleito entre seus membros;
- V - 1 (um) representante por Unidade Acadêmica, eleito, pelos docentes nela lotados, entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação e de extensão;

### **3) CAD - Conselho de Administração**

- I. Diretor do IE;
- II. Representante do Conselho do IE, eleito entre seus membros.

*Conforme Regimento UnB:*

Art. 13. Compõem o Conselho de Administração:

- V - Os Diretores de Unidades Acadêmicas;
- VI - 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e de Faculdade, eleito entre seus membros;

### **4) CAPRO - Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos**

#### **Correlatos**

- I. Representante do Conselho do IE, eleito entre seus membros (diretor);
- II. Representante dos docentes do IE, eleito por seus pares.

*Conforme Resolução Consuni 0040/2018:*

Art. 1º, VII - 2 (dois) membros do Consuni de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento, eleitos entre os seus pares pelo CONSUNI, a saber:

### **5) Conselho do IE**

- I. Diretor (Presidente),
- II. Vice-Diretor (Vice-Presidente);
- III. Os chefes dos departamentos integrantes do IE;
- IV. Um representante de cada departamento eleito pelos seus pares



- V. Um representante discente dos cursos de Pós-Graduação eleito pelos seus pares;
- VI. Um representante discente dos cursos de Graduação eleito pelos seus pares;
- VII. Um representante dos Técnico-Administrativos do instituto eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único. Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes definidos nas alíneas de IV a VII serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

*Conforme Regimento Interno IE, Art. 7º.*

#### **6) Conselho de Extensão do IE**

- I. O Diretor ou o Vice-Diretor como presidente;
- II. O coordenador de Extensão do Instituto;
- III. Os coordenadores de Extensão dos departamentos integrantes do IE;
- IV. Um representante dos coordenadores de projetos de extensão de ação continuada.

*Conforme Regimento Interno IE, Art. 28º.*

#### **7) CEG - Câmara de Ensino de Graduação**

- I. Docente indicado pelo instituto, devendo ser, preferencialmente, um coordenador de curso de graduação do instituto;

*Conforme Resolução CEPE nº 84/94:*

Estabelece a composição e atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, Câmara de Ensino de Graduação e Câmara de Extensão, previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 16 do Estatuto.

Artigo 2º - Os integrantes de cada Câmara são escolhidos mediante indicação do respectivo Decano, consultadas as Unidades Acadêmicas, e aprovação do plenário do CEPE, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

#### **8) CPP - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

- I. Docente indicado pelo instituto

*Conforme Resolução CEPE nº 84/94:*

Estabelece a composição e atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, Câmara de Ensino de Graduação e Câmara de Extensão, previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 16 do Estatuto.

Artigo 2º - Os integrantes de cada Câmara são escolhidos mediante indicação do respectivo Decano, consultadas as Unidades Acadêmicas, e aprovação do plenário do CEPE, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

#### **9) CEX - Câmara de Extensão**

- I. Docente indicado pelo instituto, sendo preferencialmente o coordenador de extensão da unidade.

*Conforme Resolução CEPE nº 60/2015:*

Art. 4º A Câmara de Extensão é a instância política do DEX, de caráter deliberativo, presidida pelo Decano de Extensão, e composta por um representante de cada Unidade



Acadêmica, por um representante de cada Órgão Complementar e/ou Centro afeto à Extensão e por três representantes discentes, todos com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, conforme normatizado pelo CEPE. Indica-se que o número de discentes seja estipulado em 1 /7 ou 15% dos membros, conforme a Lei n. 9.394/1996 (LDB).

§ 1º As Unidades Acadêmicas, os Órgãos Complementares e os Centros deverão ser preferencialmente representados por seus Coordenadores de Extensão na CEX.

#### **10) CCD - Câmara de Carreira Docente**

I.Docente indicado pelo instituto

*Conforme a Resolução CONSUNI nº 013/1995:*

Art. 3º A CCD tem a seguinte composição:

III. 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada Instituto e Faculdade.

Parágrafo Único - Os representantes, a que se referem os incisos III e IV, são docentes do quadro permanente, aprovados pelo plenário do CEPE para mandatos de dois anos.

#### **11) CAC - Câmara de Assuntos Comunitários**

I.Docente indicado pelo instituto

*Conforme Resolução CAD 03/98:*

2. Estabelecer que a Câmara de Assuntos Comunitários, presidida pelo Decano de Assuntos Comunitários é composta por representante docentes, sendo cada um indicado pelas respectivas Unidades Acadêmicas;

#### **12) CPLAD - Câmara de Planejamento e Administração**

I.Diretor do IE

*Conforme Resolução Consuni Nº 0018/2017:*

Art. 2º A CPLAD será composta pelo Decano de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional, pelo Decano de Administração, por todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, pelo Prefeito da UnB, pelo Secretário de Infraestrutura, pelos representantes dos Órgãos Complementares no Conselho de Administração (CAD), dois membros representantes dos discentes no CAD, sendo um de graduação e um de pós-graduação, e dois membros dos representantes técnicos-administrativos no CAD.

#### **13) CGP - Câmara de Gestão de Pessoas**

I.Docente indicado pelo instituto

*Conforme Resolução CAD 06/2013:*

Art. 2º A CGP será presidida pela Decana de Gestão de Pessoas e será composta por:  
I - um representante e um suplente de cada Unidade Acadêmica;

Art. 4º Os representantes da CGP serão aprovados pelo plenário do Conselho de Administração e terão mandato de dois anos.

#### **14) Representante de internacionalização**

I.Docente indicado pelo instituto



**Universidade de Brasília**  
Instituto de Ciências Exatas

As Unidades Acadêmicas foram instadas a indicar o Representante de Internacionalização através do Ofício nº 001/2021/INT incluído no SEI 23106.011103/2021-55.